



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.383ª sessão da 1ª Câmara realizada em 13 de fevereiro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas  
Comparecimento: Danielle Iranir Cristino da Silva, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Leonardo Augusto Rodrigues Borges  
Procurador do Estado: Geraldo Júnio de Sá Ferreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002080758-18 - Autuado: J.N. MIRANDA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010152852-19 (J.N. MIRANDA LTDA - Procurador: MARCELO BRAGA RIOS) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos das reformulações do crédito tributário efetuadas pela Fiscalização às págs. 80, 152, 230, 436 e 1582 e, ainda para excluir os itens 2, 3, 4, 5, 7 e 8 presentes na diligência da MM Comércio e Madeiras Eireli e, também, os itens 2 a 9 presentes na diligência da Madesul Madeiras Eireli. Vencido, em parte, o Conselheiro Geraldo da Silva Datas (Revisor), que não os excluía. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Braga Rios e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.898/25/1ª.

- PTA nº. 01.003473319-53 - Autuado: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157427-76 (VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.902/25/1ª.

- PTA nº. 01.003463333-83 - Autuado: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Impugnação nº(s): 40.010157424-40 (VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.899/25/1ª.

- PTA nº. 01.003464373-32 - Autuado: ALGAR MULTIMIDIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010157422-88 (ALGAR MULTIMIDIA S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento para apresentação de procuração/substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.900/25/1ª.

- PTA nº. 01.003474171-90 - Autuado: ALGAR MULTIMIDIA S/A - Impugnação nº(s): 40.010157426-95 (ALGAR MULTIMIDIA S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG,

em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento para apresentação de procuração/substabelecimento no prazo de 05 (cinco) dias. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.903/25/1ª.

- PTA nº. 01.003465203-11 - Autuado: ALGAR TELECOM S/A - Impugnação nº(s): 40.010157423-69 (ALGAR TELECOM S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.901/25/1ª.

- PTA nº. 01.003474061-21 - Autuado: ALGAR TELECOM S/A - Impugnação nº(s): 40.010157425-12 (ALGAR TELECOM S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s)) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em acatar a desconsideração do negócio jurídico. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Geraldo Júnio de Sá Ferreira.

ACÓRDÃO: 24.904/25/1ª.

- PTA nº. 16.001712467-01 - Requerente: AMILTON DINIZ CARVALHO - Impugnação nº(s): 40.010156969-95 (AMILTON DINIZ CARVALHO) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.905/25/1ª.

- PTA nº. 01.003678338-81 - Autuado: CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157847-62 (CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder uma prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da intimação, para cumprimento do despacho interlocutório deliberado em 26/09/24. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.003678195-28 - Autuado: CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157848-43 (CASA LIMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA) - Relatora: Danielle Iranir Cristino da Silva - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder uma prorrogação do prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento da intimação, para cumprimento do despacho interlocutório deliberado em 26/09/24. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente